

PROJETO DE LEI Nº 5505/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO PARA MIGRAÇÃO DE PROFESSORES DO REGIME DE 18 HORAS PARA O DE 30 HORAS SEMANAIS, COM CRITÉRIOS COMPENSATÓRIOS PARA CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado SERGIO FERNANDES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – O Poder Executivo pode instituir, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ), novo processo de seleção interna complementar, destinado à migração voluntária de professores efetivos do regime de 18 (dezoito) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º – O processo de que trata esta Lei será aplicável aos professores da rede estadual que tenham participado dos processos seletivos internos realizados nos anos de 2024 e 2025, e que tenham sido desclassificados exclusivamente por ausência de publicação do processo de acumulação de cargos.

Art. 3º – A pontuação do processo seletivo a ser instituído observará os seguintes critérios objetivos, conforme regulamentação da SEEDUC-RJ:

- I – Tempo de serviço no magistério público estadual;
- II – Atuação comprovada em unidades escolares com carência de docentes;
- III – Participação em programas de Gratificação por Lotação Prioritária (GLP);
- IV – Formação acadêmica adicional (pós-graduação, mestrado, doutorado);
- V – Efetivo exercício em unidade escolar.

Art. 4º – Os professores que se enquadrarem na condição prevista no art. 2º farão jus a uma pontuação adicional de até 4 (quatro) pontos, a ser somada à nota final do processo seletivo, desde que comprovem:

- I – Protocolo do processo de acumulação dentro do prazo legal;
- II – Ausência de sanção disciplinar ou irregularidade funcional;
- III – Declaração de efetivo exercício emitida por sua unidade escolar.

§1º A pontuação adicional deverá ser regulamentada em ato específico da SEEDUC-RJ e validada por comissão técnica designada para este fim.

§2º A pontuação não substitui os demais critérios de avaliação, mas será considerada para fins de desempate e complementação de nota.

Art. 5º – A SEEDUC-RJ regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias,

podendo reaproveitar os dados, cadastros e pontuações dos editais anteriores, desde que não ultrapassado o prazo de validade de tais processos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de maio de 2025.

SERGIO FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover justiça administrativa, transparência e isonomia nos processos internos de migração de carga horária de professores efetivos da rede estadual de ensino, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ).

A migração de docentes do regime de 18 horas semanais para 30 horas é um instrumento de valorização profissional e otimização da força de trabalho, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério estadual. No entanto, os processos seletivos internos realizados nos anos de 2024 e 2025 apresentaram situações de desclassificação automática de servidores por motivos alheios à sua conduta funcional, como a não publicação, em tempo hábil, do processo de acumulação de cargos, mesmo quando devidamente protocolado.

Tais ocorrências, embora justificáveis sob o ponto de vista procedimental, causaram prejuízos concretos a profissionais qualificados, que deixaram de concorrer em igualdade de condições. Muitos desses servidores atuam há anos com dedicação e regularidade em unidades escolares que enfrentam forte carência de professores, inclusive sob Gratificação por Lotação Prioritária (GLP).

Diante desse cenário, o presente projeto propõe a criação de um processo seletivo complementar, com base nos critérios objetivos já adotados pela SEEDUC-RJ, incorporando pontuação diferenciada de até 10 pontos para os candidatos afetados exclusivamente por questões administrativas relativas à acumulação de cargos.

A proposta não gera aumento de despesa com pessoal, respeita o princípio da legalidade e contribui para a eficiência da administração pública, ao possibilitar a reclassificação de profissionais comprometidos, assegurando o interesse público na continuidade da prestação educacional de qualidade.

Ademais, promove a reparação de uma distorção burocrática que, embora formalmente justificável, se mostra injusta no plano material e funcional.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço na valorização docente e na correção de assimetrias administrativas no serviço público estadual.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305505	Autor	SERGIO FERNANDES
Protocolo	25104	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/05/2025	Despacho	29/05/2025
Publicação	30/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Educação
- 03.:Servidores Públicos
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5505/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
▼ Projeto de Lei		Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)
▼ 20250305505				
 →		DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO PARA MIGRAÇÃO DE PROFESSORES DO REGIME DE 18 HORAS PARA O DE 30 HORAS SEMANAIS, COM CRITÉRIOS COMPENSATÓRIOS PARA CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305505 => {Constituição e Justiça Educação Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.		30/05/2025 Sergio Fernandes
⇒		Distribuição => 20250305505 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305505 => Parecer:		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

